

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33/2014

Altera a Resolução nº 21/1999, sobre Apoio
Estudantil da UFJF, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião extraordinária do dia 16 de dezembro de 2014, resolve editar a Resolução nº 21/1999 nos termos seguintes:

Art. 1º - Os arts. 1º ao 14 da Resolução nº 21/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Art. 2º - A Política de Apoio Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora corresponde a uma contrapartida ao direito fundamental de educação, especialmente, quanto à necessidade de se promover a democratização do acesso ao ensino superior e a permanência de um corpo discente plural, e será prestada em observância aos limites orçamentários anuais e aos seguintes princípios:

I –

II –

III – gestão articulada com o Diretório Central dos Estudantes, aberta às iniciativas do movimento estudantil, transparente e participativa;

IV – acesso aos benefícios mediante estímulo à inserção dos (as) discentes apoiados (as) em programas, projetos, atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, os quais guardem afinidade pedagógica com a formação do (a) discente, e não finalidade meramente administrativa.

Art. 3º -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I –

II – criar condições para viabilizar a permanência dos (as) estudantes na UFJF, contribuindo para redução da retenção e da evasão, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos e psicopedagógicos.

Art. 4º - A Política de Apoio Estudantil é financiada com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação do Governo Federal, como o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e o Programa de Bolsa Permanência (PBP), bem como com recursos próprios da UFJF, de acordo com a dotação orçamentária anual, aprovada pelos órgãos competentes, sem prejuízo da competente apreciação pelo Conselho Superior.

§ 1º

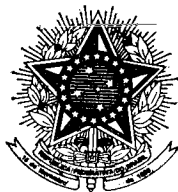
§ 2º

Art. 5º - Os programas, projetos e atividades de Apoio Estudantil serão elaborados, executados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva (PROAE), nos limites de suas atribuições formais e dos recursos humanos disponíveis. Parágrafo único – Os programas, projetos e atividades de Apoio Estudantil poderão também ser propostos à PROAE por outras unidades ou setores da UFJF, desde que se vinculem a atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que tenham um docente ou técnico-administrativo na coordenação das atividades.

Art. 6º - A Política de Apoio Estudantil constitui-se das seguintes modalidades: I-A – Bolsa Permanência: incentivo pecuniário mensal, concedido nos termos do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação;

I – Bolsa PNAES: incentivo pecuniário mensal, com valor equiparado ao da Bolsa Permanência, concedido nos termos dessa resolução, edital próprio e observado o número de bolsas a ser definido anualmente, nos limites orçamentários da UFJF;

II – Auxílio Alimentação: refeições gratuitas no Restaurante Universitário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

III – Auxílio Moradia: incentivo pecuniário mensal, exclusivo para alunos (as) provenientes de outras cidades, de caráter provisório, a ser reavaliado, ao se definirem política e normas sobre moradia estudantil da UFJF;

IV – Auxílio Transporte: recebimento de vale-transporte mensalmente para o deslocamento da residência ao respectivo Campus Universitário durante os períodos letivos, sendo a quantidade de vales estipulada conforme endereço comprovado, trajeto e comprovante de matrícula

V – Auxílio Creche: concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com os (as) dependentes legais do (a) beneficiário (a), até o limite de idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

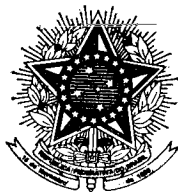
VI – Auxílio Emergencial: concessão excepcional de valor pecuniário, por apenas 01 (um) mês, ao (à) aluno (a) que, não contemplado (a) com os benefícios dos incisos I-A e I, comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, a ser criteriosamente identificada pela coordenação de assistência social da PROAE, e acompanhada pela PROAE, nos limites da reserva do financeiramente possível da UFJF.

Parágrafo Único – revogado.

§ 1º - A Bolsa Permanência e a Bolsa PNAES receberão, nos limites das características e termos dos respectivos Programas (PBP e PNAES), tratamento isonômico na UFJF, visto terem em comum a finalidade de apoio ao (à) discente de perfil vulnerável, evitando-se que o (a) aluno (a) seja diferenciado (a) conforme o curso escolhido;

§ 2º - A Bolsa PNAES terá caráter residual à Bolsa Permanência, isto é, só será definida para as hipóteses em que a Bolsa Permanência não for cabível, não sendo as bolsas passíveis de acúmulo entre si ou com o Auxílio Emergencial;

§ 3º - Ambas as bolsas, porém, poderão ser acumuladas com quaisquer outros auxílios previstos nesta resolução, salvo Auxílio Emergencial, desde que identificada a específica necessidade do (s) auxílio (s) a ser cumulado (s), a partir da análise de variáveis socioeconômicas por assistente social da PROAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 4º - Com exceção do valor da Bolsa Permanência, definido e repassado diretamente pelo Ministério da Educação ao (à) beneficiário (a), e da Bolsa PNAES que ora passa a se vincular ao valor da primeira, os demais valores pecuniários relacionados ao Apoio Estudantil, bem como o número de bolsas PNAES e auxílios a serem concedidos serão definidos anualmente, por portaria da PROAE, a partir do planejamento orçamentário da UFJF, assim como as variáveis socioeconômicas a serem utilizadas para definição dos (as) beneficiários (as) de cada modalidade de Apoio, observados os princípios de gestão previstos no art. 2º, III, desta Resolução.

Art. 7º - São usuários da Política de Apoio Estudantil, compreendida no aspecto socioeconômico e psicopedagógico, todos (as) os (as) alunos (as) dos cursos de graduação da UFJF, nos termos da lei e, mais especificamente, nos termos do Programa Bolsa Permanência e do Plano Nacional de Assistência Estudantil, e dos editais que regem os processos de concessão de bolsas e auxílios na UFJF.

Art. 8º -

a) Gerais:

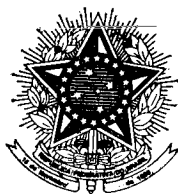
I – estar comprovadamente matriculado (a) em algum curso de graduação da UFJF, exigindo-se matrícula em carga horária média mínima de 225 horas aulas por semestre, exceto no último período do curso e situações excepcionais a serem analisadas pela PROAE;

II – ser aprovado (a) em processo de seleção socioeconômica, a cargo da Pró-Reitoria de Apoio Estudantil e Educação Inclusiva – PROAE.

b) Específicas:

I – (revogado)

II – para o Auxílio Moradia, o (a) candidato (a) ou o seu núcleo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida na cidade em que se localizar o respectivo campus da UFJF (Juiz de Fora ou Governador Valadares);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

III – para o Auxílio Transporte, o (a) candidato (a) deverá residir, preferencialmente, em bairros periféricos de Juiz de Fora ou Governador Valadares (conforme o respectivo campus da UFJF no qual estude) ou em cidades circunvizinhas.

Art. 9º -

I –

II – aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior;

III – estar matriculado (a) em carga horária média mínima de 225 horas aulas, exceto se no último período do curso e situações excepcionais a serem analisadas pela PROAE;

IV – (revogado)

Art. 10 -

I –

II – (revogado)

Art. 11 -

I –

II – (revogado)

III –

IV –

V –

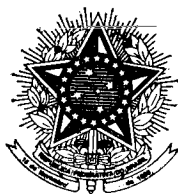
VI –

VII – tempo de permanência no programa superior a dois (dois) semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado (a);

VIII –

IX –

X –



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 12 - A regulamentação completar, necessária ao funcionamento e operacionalização da Política de Apoio Estudantil, fica a cargo da PROAE, observando-se os princípios da articulação com o DCE, iniciativas do movimento estudantil, da transparência e da participação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE, observados os princípios de gestão previstos no art. 2º, III, desta resolução.

Art. 14 - (revogado)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2014.

Basileu Pereira Tavares

Secretário Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli

Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora